



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha - Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR 0083.16.000016-8 que está em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10,

Lp  
e

1  
Lp



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Carta Magna estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

**CONSIDERANDO** que nos autos do Inquérito Civil Público nº **MPPR 0083.16.000016-8**, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, instaurado com o objetivo de "Apurar eventuais casos de desvio de função envolvendo alguns servidores públicos do Município de Mangueirinha lotados na Secretaria Municipal de Saúde", foi constatado que as servidoras **Lucimar Aparecida dos Santos, Keila Tártare, Cassiana Alves da Rocha Backendorf, Elenice da Conceição Savi e Juciane Benthac Feliciano**, todas ocupantes do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, bem como que o servidor **Ossean Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de gari, estão em desvio de função, todos exercendo funções tipicamente administrativas junto à Secretaria Municipal de Saúde que não guardam qualquer relação com as



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha - Estado do Paraná

funções que deveriam efetivamente exercer (conforme termos de declarações cujas cópias seguem anexas);

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos que adaptaram tais servidores encontram-se eivados de inconstitucionalidade, pois trata-se de um exemplo claro da odiosa transposição de cargos (desvio de função). Segundo a doutrina, existe transposição de cargo quando "o servidor passa para o cargo de conteúdo ocupacional diverso, ou seja, para cargo que não tem a mesma natureza de trabalho". Sobre o tema, ensina-se:

*"A Constituição Federal de 1988 banuiu de nosso ordenamento jurídico qualquer forma de provimento de cargo público, isolado ou de carreira, que não seja através de concurso público de provas ou de provas e títulos. Para o cargo isolado, o concurso público é exigido em qualquer hipótese, para o de carreira, o certame impõe-se para a classe inicial do cargo, enquanto que, para os níveis subseqüentes em ela se escalona, a investidura se dará por promoção. A transposição o servidor passa para o cargo de conteúdo ocupacional diverso, ou seja, para cargo que não tem a mesma natureza de trabalho."*<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO**, assim, que não é admissível a alteração completa de funções (transposição de cargo), visto que, para o preenchimento de qualquer cargo é indispensável concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que assim determina: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do

<sup>1</sup> SÉRGIO FRANCISCO FURQUIM, presidente da 56ª SUBCESSÃO da OAB/MG, em seu artigo de nome "DESVIO DE FUNÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS CONSTITUI ATO ILÍCITO ADMINISTRATIVO", disponível no site: <http://www.artigos.com/artigos/sociais/administracao/desvio-de-funcao-e-transposicao-de-cargos-constitui-ato-ilicito-administrativo-4132/artigo/>;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

**CONSIDERANDO** que não bastasse a clareza do art. 37, inciso II, e do § 2º, devemos reconhecer que a situação também não sobreviveria a uma análise sob o prisma dos princípios constitucionais, eis que o princípio da isonomia, consubstanciado especialmente na impessoalidade (art.37, caput, da CF/88), impede tal discriminação, não sendo justa a manutenção de situações como esta em relação aos demais integrantes da carreira deixada pelos servidores acima nominados. Afinal, há de se reconhecer que os servidores transpostos, ainda que se argumente que continuaram recebendo as remunerações de seus verdadeiros cargos, gozaram ou estão gozando de um claro privilégio em relação aos demais.

**CONSIDERANDO** que o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal consigna: “A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”.

**CONSIDERANDO** que em obediência a tal comando constitucional se faz mister a punição por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do artigo 37 da Constituição Federal. Na lição de WALLACE PAIVA MARTINS JÚNIOR:

*“A proteção aos princípios da Administração Pública instituída na Lei Federal no 8.429/92 enfatiza com força e vigor a tutela sistemática da moralidade administrativa e dos demais princípios explícitos ou implícitos da Administração Pública. A tutela específica do art. 11 é dirigida às bases axiológicas e éticas da Administração, realçando o aspecto da proteção de valores*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguueirinha - Estado do Paraná

*imateriais integrantes de seu acervo [...] ("Probidade Administrativa", São Paulo, Saraiva, 2001, páginas 224/225).*

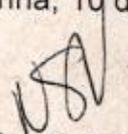
**CONSIDERANDO** que antes da adoção de qualquer providência judicial ao Ministério Público é facultado **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manguueirinha, a fim de que:

1. **REGULARIZE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta recomendação, a irregularidade noticiada na presente, fazendo com que os servidores acima nominados passem a desempenhar as suas respectivas funções originais, oriundas do concurso público em que foram aprovados, bem como que em decorrência do princípio da continuidade do serviço público, promova a convocação dos aprovados no concurso público realizado durante o ano de 2015 para o cargo de motorista e demais cargos administrativos, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça a documentação pertinente;

2. **DÊ PUBLICIDADE**, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a esta Recomendação, inclusive fixando-a em edital próprio aos atos oficiais, possibilitando que os munícipes dela tenham ciência e, se for o caso, comuniquem ao Ministério Público eventual descumprimento para adoção das providências pertinentes.

Manguueirinha, 10 de março de 2016.

  
**Natasha Scafi de Vasconcelos**

Promotora de Justiça